

LEI N° 8.827 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE PARA RECONHECER COMO COMUNIDADE TRADICIONAL A COMUNIDADE DE PESCADORES ARTESANAIS FILIADOS A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Reconhece como Comunidades Tradicionais, na forma da Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, ratificada pelo Decreto Federal 5.061/2004, e nos termos do que dispõe o Decreto Federal 6.040/2007, as Comunidades de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-1, estabelecida no Município do Rio Grande.

Parágrafo único – Consideram-se, Comunidades Tradicionais, nos termos do Decreto Federal 6.040/2007, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 2º O Município deverá adotar, no âmbito das ações do Poder Executivo, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes à Comunidade de Pescadores Artesanais na Cidade do Rio Grande, proteção eficaz em matéria de contratação e condições de trabalho, na medida em que não estejam protegidas de maneira eficiente pela legislação aplicável, devendo estabelecer regras de preferência e/ou prioridade nas ações realizadas na faixa litorânea do Município.

Art. 3º Além das garantias já estabelecidas no artigo 2º, o Município adotará medidas que garantam às comunidades os seus territórios, a fim de que tenham acesso a recursos naturais utilizados para reprodução física, cultural e econômica, garantindo a essas comunidades acesso às informações no que concernem aos seus direitos, implantando infraestruturas adequadas necessárias.

Art. 4º A presente Lei tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias nas terras que tradicionalmente ocupam, nas questões sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

28

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de junho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO;49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20095105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO;49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-06-13 09:02:01
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

29
B